

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) DIRCEU D ANGELO DE FARIA, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Cachoeira de Minas, atuada em 10/05/2024 como processo nº 1167416, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Cachoeira de Minas, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 23.214.932,59, a qual correspondeu a 47,57% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 48,48% e o percentual do Poder Legislativo foi de 0,91%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Cachoeira de Minas alcançou R\$ 13.136.737,62, o que representa

35,39% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 10,39%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 3.857.001,15.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Cachoeira de Minas, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 98,86 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Cachoeira de Minas, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

● **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Cachoeira de Minas alcançou R\$ 11.083.490,90, o que representa 31,49% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 16,49%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 5.803.223,97.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

● **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

| Exercício | Receita Base de Cálculo | Total do Repasse Concedido | Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo | Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo | Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo* | Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em |
|-----------|-------------------------|----------------------------|--|---|--|--|
|-----------|-------------------------|----------------------------|--|---|--|--|

| | | | | | | relação à sua receita* |
|------|---------------|------------|--------|------------|------------|------------------------|
| 2023 | 34.817.917,51 | 745.500,00 | 2,14 % | 745.500,00 | 377.529,51 | 50,64 % |

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 1,12, o que evidencia um excesso de arrecadação. O valor arrecadado das receitas superou sua previsão em R\$ 5.943.856,18, configurando um excesso de arrecadação de forma geral, o qual pode ser utilizado, desde que não comprometido, como recurso para abertura de crédito adicional, conforme Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º, II, §3º e §4º). Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação superior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, 12,26%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,12, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 7.140.794,45 ou 10,74% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

• **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

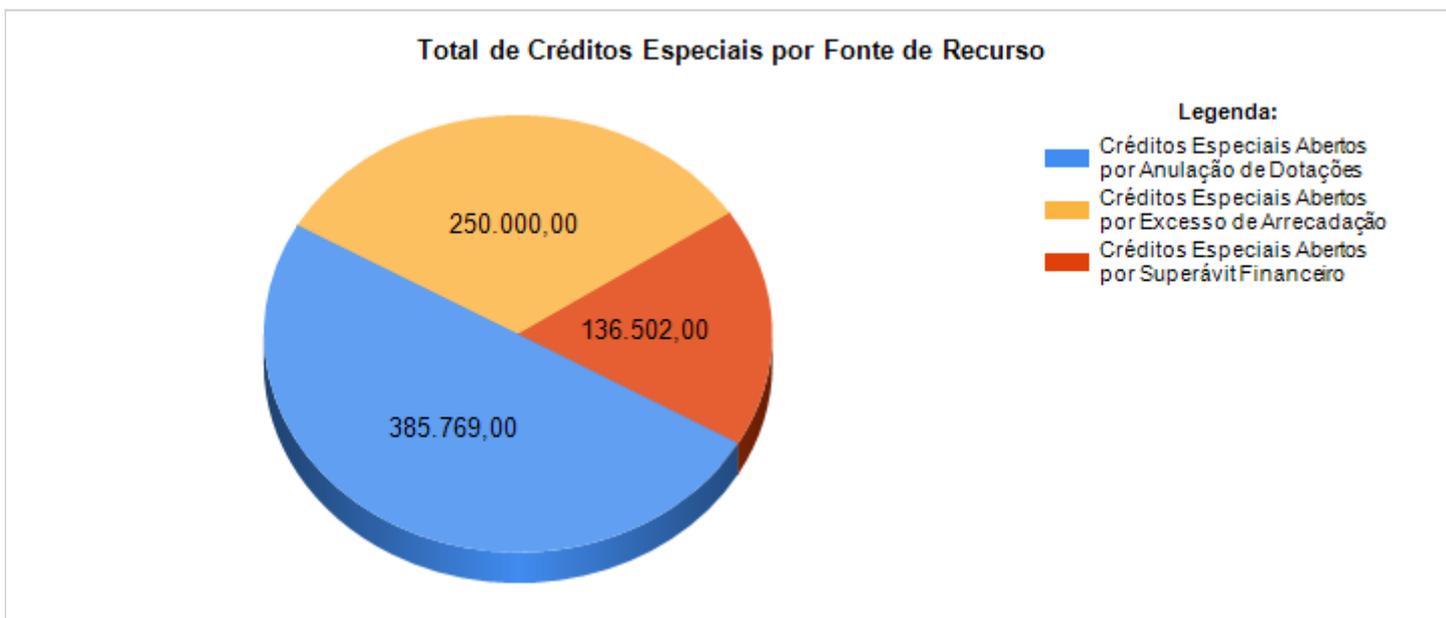
Em 2023, foram adicionados R\$ 24.718.733,11 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 18.324.724,13 no orçamento.

| Exercício | Anulações de Dotações | Excesso de Arrecadação | Operação de crédito | Superávit Financeiro | Reserva de Contingência / Reserva do RPPS | Recursos sem Despesas Correspondentes |
|-----------|-----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---|---------------------------------------|
| 2023 | 6.258.208,98 | 2.191.417,29 | 0,00 | 16.133.306,84 | 135.800,00 | 0,00 |

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 772.271,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 386.502,00 no orçamento.



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da

existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

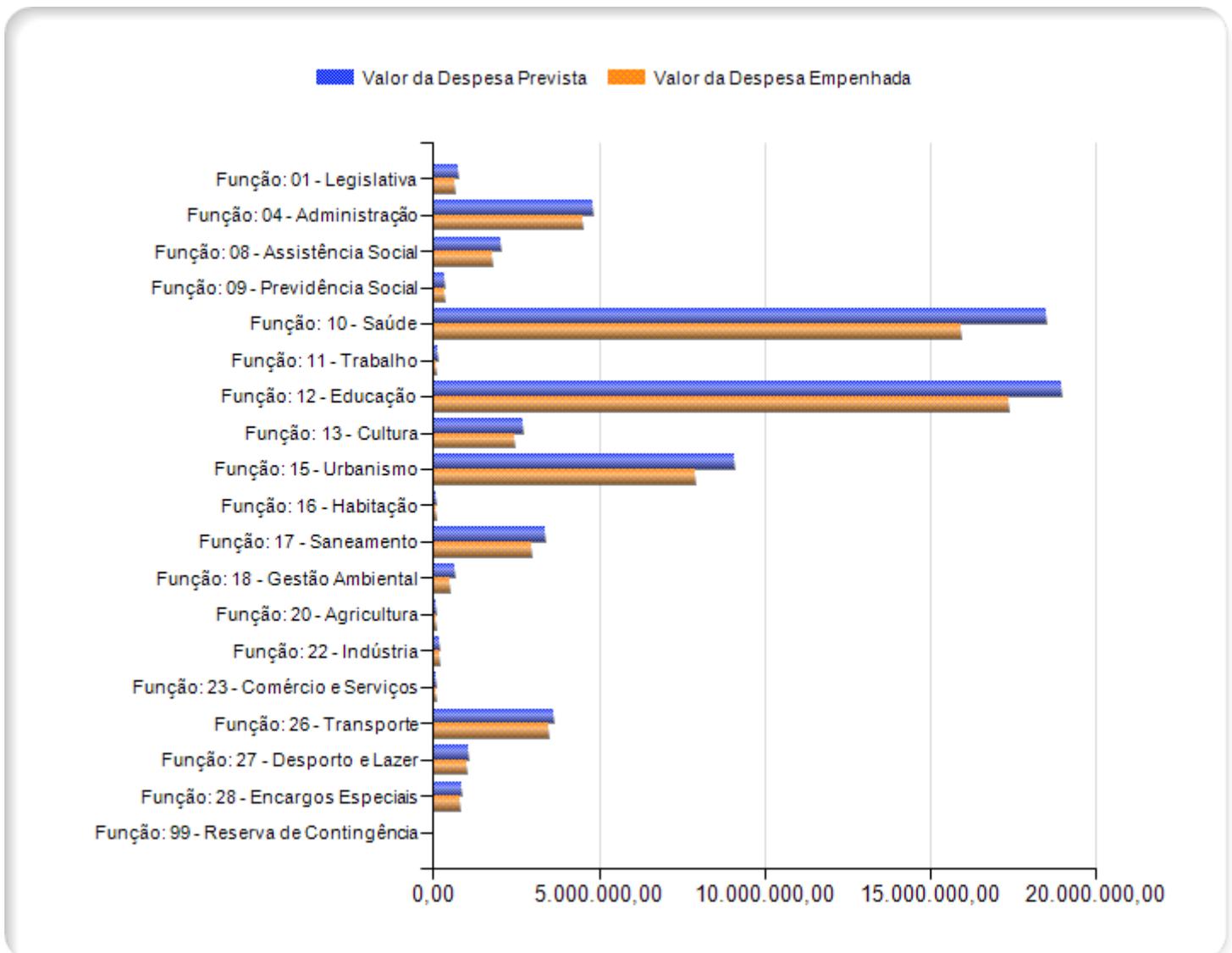
Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 466.947,06 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 67.205.813,13. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 59.963.578,33. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Cachoeira de Minas, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Cachoeira de Minas, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Parecer Controle Interno

Recomenda-se que o relatório de controle interno enviado via Sicom, módulo "DCASP Consolidado", contenha a assinatura do controlador interno.

- **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos

contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 09/07/2024.

Nome: **Jamyllys Vieira Viana**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35367

| | | |
|--|--|--|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

| | | | | |
|----------------------------------|---------------------------|--|---------------------------------------|---|
| População: 11.759 (306°)* | IDH: 0,706 (199°)* | Área Total: 304 km ² (492°)* | PIB: R\$373.366.545,00 (206°)* | PIB PER CAPITA: R\$32.334,51 (115°)* |
|----------------------------------|---------------------------|--|---------------------------------------|---|

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

| Nome | CPF | Período | Responsabilidade |
|-----------------------------------|----------------|-----------------------|------------------|
| DIRCEU D ANGELO DE FARIA | 563.371.836-49 | 01/01/23 até 31/12/23 | PREFEITO(A) |
| JESUS DIONISIO DE OLIVEIRA | 353.965.556-53 | 01/01/23 até 31/12/23 | CONTADOR(A) |
| MILENA FERNANDA REZENDE E BARBOSA | 067.993.156-27 | 01/01/23 até 31/12/23 | CONTROLADOR(A) |

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 29/05/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

| Órgãos | Acompanhamento / Mês de Referência |
|---|---|
| 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS | IP-971273198-JAN; AM-971554133-JAN; AM-971555008-FEV; AM-971632906-MAR; AM-971633376-ABR; AM-971633923-MAI; AM-971639522-JUN; AM-971791123-JUL; AM-971791140-AGO; AM-971799648-SET; AM-971843118-OUT; AM-971886919-NOV; AM-972002633-DEZ; AIP-971350012-FEV; AIP-971519770-ABR; AIP-971620565-JUN; AIP-971790805-SET; DCASP-972074101-Isolado; DCASP-972085557-Consolidado; BLCT-971618420-JAN; BLCT-971618971-FEV; BLCT-971632920-MAR; BLCT-971633612-ABR; BLCT-971634029-MAI; BLCT-971648184-JUN; BLCT-971799369-JUL; BLCT-971799415-AGO; BLCT-971799678-SET; BLCT-971844422-OUT; BLCT-971894165-NOV; BLCT-972020872-DEZ; BLCT-972022272-Encerramento |
| 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS | AM-971546214-JAN; AM-971546238-FEV; AM-971546268-MAR; AM-971546309-ABR; AM-971598562-MAI; AM-971648462-JUN; AM-971700077-JUL; AM-971752692-AGO; AM-971777726-SET; AM-971839156-OUT; AM-971885307-NOV; AM-972111233-DEZ; BLCT-971546989-JAN; BLCT-971547063-FEV; BLCT-971547132-MAR; BLCT-971547149-ABR; BLCT-971600805-MAI; BLCT-971649328-JUN; BLCT-971710488-JUL; BLCT-971752707-AGO; BLCT-971803573-SET; BLCT-971843505-OUT; BLCT-971888110-NOV; BLCT-972111239-DEZ; BLCT-972111245-Encerramento |

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº **002781**.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **48.494.587,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

| Descrição | Nº da Lei | Data da Lei | Percentual Autorizado | Valor Autorizado por Lei (A) | Valor Aberto por Decretos (B) | Valor sem Autorização (B-A) |
|--|-----------|-------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Leis Orçamentárias | | | | | | |
| Lei Orçamentária Anual | 002781 | 30/11/2022 | 20,00 | 9.698.917,40 | 6.258.208,98 | 0,00 |
| Sub Total: | | | | 9.698.917,40 | 6.258.208,98 | 0,00 |
| Demais Autorizações da LOA | | | | | | |
| Lei Orçamentária Anual, Art. 2º, IV - Reserva de Contingência | 2781 | 30/11/2022 | 0,00 | 135.800,00 | 135.800,00 | 0,00 |
| Lei Orçamentária Anual, Art. 2º, I- Excesso de Arrecadação | 2781 | 30/11/2022 | 0,00 | 1.710.313,29 | 1.710.313,29 | 0,00 |
| Lei Orçamentária Anual, Art. 2º, II - Superávit Financeiro | 2781 | 30/11/2022 | 0,00 | 16.133.306,84 | 16.133.306,84 | 0,00 |
| Sub Total: | | | | 17.979.420,13 | 17.979.420,13 | 0,00 |
| Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares | | | | | | |
| Lei autorizativa de Crédito Suplementar | 2822 | 06/09/2023 | 0,00 | 481.104,00 | 481.104,00 | 0,00 |
| Sub Total: | | | | 481.104,00 | 481.104,00 | 0,00 |
| Total: | | | | 28.159.441,53 | 24.718.733,11 | 0,00 |

Créditos suplementares abertos por origem

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações | 6.258.208,98 |
| Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação | 2.191.417,29 |
| Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito | 0,00 |
| Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro | 16.133.306,84 |
| Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS | 135.800,00 |
| Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes | 0,00 |
| Total aberto por origem | 24.718.733,11 |

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

A Lei Orçamentária Anual, considerando o item "Demais Autorizações da LOA" (créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior), autorizou um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas

governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

| Nº da Lei | Data da Lei | Valor Autorizado por Lei (A) | Valor Aberto por Decretos (B) | Valor sem Autorização (B-A) |
|---------------|-------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 2792 | 15/02/2023 | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 |
| 2799 | 17/04/2023 | 97.322,40 | 81.102,00 | 0,00 |
| 2801 | 17/04/2023 | 2.880,00 | 2.400,00 | 0,00 |
| 2805 | 19/04/2023 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| 2810 | 31/05/2023 | 51.958,00 | 51.958,00 | 0,00 |
| 2813 | 22/06/2023 | 233.811,00 | 233.811,00 | 0,00 |
| 02819 | 10/08/2023 | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| 2823 | 06/09/2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2826 | 20/09/2023 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 2837 | 18/10/2023 | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 |
| 2842 | 16/11/2023 | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 |
| Total: | | 788.971,40 | 772.271,00 | 0,00 |

Créditos especiais abertos por origem

| Descrição | Valor |
|--|-------------------|
| Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações | 385.769,00 |
| Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação | 250.000,00 |
| Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito | 0,00 |
| Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro | 136.502,00 |
| Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS | 0,00 |
| Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes | 0,00 |
| Créditos Especiais Reabertos | 0,00 |
| Total aberto por origem | 772.271,00 |

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

1 - Em que pese o SICOM ter informado que o montante autorizado pela Lei nº 2.819/2023 foi de R\$ 200.000,00, a referida lei, em anexo, autoriza a abertura no valor de R\$ 100.000,00, no entanto a Lei 2.842 autorizou a suplementação

em 125%. Dessa forma, em face da suplementação foi mantido o valor autorizado no montante de R\$ 200.000,00 . Ademais, os 25% restante, que perfaz o montante de R\$ 25.000,00 está registrado na Lei nº 2.842.

2 - Em que prese o SICOM ter informado que o montante autorizado pela Lei nº 2.823/2023 foi de R\$ 100.000,00, a referida lei, em anexo, teve o percentual autorizado revogado pela Lei 2.842/2023, motivo pelo qual o valor autorizado foi zerado.

2 - Em que pese ter sido informado no SICOM que o valor autorizado pela Lei nº 2.805 foi de R\$ 10.000,00 o valor autorizado foi de R\$ 100.000,00 , conforme cópia Lei em anexo, motivo pelo qual foi realizado o ajuste de valor.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

| Fonte de Recurso | Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A) | Créditos Abertos (B) | Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A) | Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D) | Despesa Empenhada (E) | Saldo a Empenhar (F=D-E) | Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado |
|---|--|----------------------|--|---|-----------------------|--------------------------|--|
| 1501000 - Outros Recursos não Vinculados | 247.599,93 | 0,00 | 0,00 | 823.075,00 | 469.958,82 | 353.116,18 | 0,00 |
| 1550000 - Transferência do Salário-Educação | 65.824,94 | 0,00 | 0,00 | 466.000,00 | 332.641,61 | 133.358,39 | 0,00 |
| 1552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 18.351,07 | 16.800,00 | 0,00 | 179.314,00 | 169.553,75 | 9.760,25 | 0,00 |
| 1553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 11.913,39 | 0,00 | 0,00 | 74.900,00 | 62.453,46 | 12.446,54 | 0,00 |
| 1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 122.645,94 | 0,00 | 0,00 | 250,00 | 176,50 | 73,50 | 0,00 |
| 1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 127.337,96 | 100.000,00 | 0,00 | 100.500,00 | 21.781,94 | 78.718,06 | 0,00 |
| 1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) | 403.228,09 | 56.300,00 | 0,00 | 328.300,00 | 294.024,38 | 34.275,62 | 0,00 |
| 1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção | 586.548,09 | 65.500,00 | 0,00 | 1.837.300,00 | 1.368.821,25 | 468.478,75 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|---|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------|------|
| das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | | | | | | | |
| 1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 308.473,86 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 128.029,77 | 106.378,88 | 0,00 | 106.378,88 | 106.378,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.898.006,53 | 0,00 | 0,00 | 915.880,00 | 112.812,34 | 803.067,66 | 0,00 | 0,00 |
| 1659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | 5.422,71 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 253.689,17 | 162.000,00 | 0,00 | 374.100,00 | 330.433,92 | 43.666,08 | 0,00 | 0,00 |
| 1665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social | 1.435,48 | 935,48 | 0,00 | 1.435,48 | 1.435,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 14.156,94 | 481.104,00 | 466.947,06 | 484.604,00 | 648,39 | 483.955,61 | 0,00 | 0,00 |
| 1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 579.614,21 | 488.395,67 | 0,00 | 488.395,67 | 467.546,88 | 20.848,79 | 0,00 | 0,00 |
| 1704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 2.506,25 | 0,00 | 0,00 | 464.100,00 | 215.910,33 | 248.189,67 | 0,00 | 0,00 |
| 1706000 - Transferência Especial da União | 477.884,25 | 450.000,00 | 0,00 | 467.000,00 | 449.963,53 | 17.036,47 | 0,00 | 0,00 |
| 1708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 5.941,14 | 4.100,00 | 0,00 | 10.100,00 | 10.052,83 | 47,17 | 0,00 | 0,00 |
| 1710000 - Transferência Especial dos Estados | 713.720,97 | 250.000,00 | 0,00 | 260.000,00 | 250.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo | 47.443,41 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------|--|
| Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho | | | | | | | | |
| 1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | 476.752,23 | 133.000,00 | 0,00 | 133.000,00 | 133.000,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 90.452,96 | 90.317,12 | 0,00 | 90.317,12 | 90.315,59 | 1,53 | 0,00 | |
| 1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 36.641,41 | 36.586,14 | 0,00 | 36.586,14 | 36.585,52 | 0,62 | 0,00 | |
| 1749012 - Outras vinculações de transferências/Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | 1,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total: | 7.623.622,03 | 2.441.417,29 | 466.947,06 | 7.677.036,29 | 4.924.495,40 | 2.752.540,89 | 0,00 | |

Créditos Extraordinários

| Número do Decreto | Data do Decreto | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------|-----------------|------------------|-------|
| Total: | | | |

Conclusão

Item Regular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 466.947,06 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

| Fonte de Recurso | Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A) | Créditos Adicionais Abertos (B) | Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A) | Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D) | Despesa Empenhada (E) | Saldo a Empenhar (F=D-E) | Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado |
|--|--|---------------------------------|--|---|-----------------------|--------------------------|--|
| 500000 - Recursos não vinculados de Impostos | 10.697.372,16 | 10.298.788,40 | 0,00 | 10.298.788,40 | 9.845.054,41 | 453.733,99 | 0,00 |
| 501000 - Outros Recursos não Vinculados | 811.026,06 | 740.670,23 | 0,00 | 740.670,23 | 740.368,20 | 302,03 | 0,00 |
| 550000 - Transferência do Salário-Educação | 449.737,78 | 447.602,00 | 0,00 | 447.602,00 | 385.698,87 | 61.903,13 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|--|--------------|--------------|------|--------------|--------------|------------|------|
| 552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 3.454,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 44.764,40 | 44.764,40 | 0,00 | 44.764,40 | 11.780,68 | 32.983,72 | 0,00 |
| 569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 3.258,13 | 2.430,68 | 0,00 | 2.430,68 | 2.430,68 | 0,00 | 0,00 |
| 571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 200.769,37 | 194.954,61 | 0,00 | 194.954,61 | 74.630,32 | 120.324,29 | 0,00 |
| 576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) | 254.456,79 | 254.456,79 | 0,00 | 254.456,79 | 254.401,71 | 55,08 | 0,00 |
| 600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 695.652,57 | 693.747,60 | 0,00 | 693.747,60 | 627.328,13 | 66.419,47 | 0,00 |
| 601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 190.003,74 | 70.385,05 | 0,00 | 70.385,05 | 70.378,65 | 6,40 | 0,00 |
| 604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 49.437,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 3.799.269,28 | 1.353.908,61 | 0,00 | 1.353.908,61 | 1.266.991,07 | 86.917,54 | 0,00 |
| 659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | 83.713,80 | 83.713,80 | 0,00 | 83.713,80 | 83.603,99 | 109,81 | 0,00 |
| 660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 184.239,18 | 60.965,39 | 0,00 | 60.965,39 | 41.953,69 | 19.011,70 | 0,00 |
| 661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 159.434,83 | 158.250,00 | 0,00 | 158.250,00 | 77.467,56 | 80.782,44 | 0,00 |
| 665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social | 28.192,62 | 28.192,62 | 0,00 | 28.192,62 | 28.192,62 | 0,00 | 0,00 |
| 700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 62.257,54 | 36.989,05 | 0,00 | 36.989,05 | 36.989,05 | 0,00 | 0,00 |
| 704000 - Transferências da | 833.174,40 | 833.174,40 | 0,00 | 833.174,40 | 833.174,40 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|----------------------|---------------------|-------------|-------------|
| União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | | |
| 706000 - Transferência Especial da União | 428.406,87 | 193.600,00 | 0,00 | 193.600,00 | 111.572,63 | 82.027,37 | 0,00 | |
| 707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | 441,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 11.669,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 710000 - Transferência Especial dos Estados | 1.068.885,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho | 868.261,32 | 647.541,14 | 0,00 | 647.541,14 | 647.541,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º; Inciso V; EC nº 123/2022 | 58.013,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 749012 - Outras vinculações de transferências/Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | 21,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 1.700,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 125.674,07 | 125.674,07 | 0,00 | 125.674,07 | 125.674,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 753000 - Recursos Provenientes de Taxas; Contribuições e Preços Públicos | 4.396,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 1.505,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 21.119.190,37 | 16.269.808,84 | 0,00 | 16.269.808,84 | 15.265.231,87 | 1.004.576,97 | 0,00 | 0,00 |

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit /

Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte | SF informado | SF apurado

500.000 | R\$ 10.697.372,16 | R\$ 10.956.680,34

600.000 | R\$ 695.652,57 | R\$ 697.995,60

661.000 | R\$ 159.434,83 | R\$ 160.934,83

753.000 | R\$ 125.674,07 | R\$ 126.285,09

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

| Créditos Concedidos (A) | Despesa Empenhada (B) | Despesa Excedente (B-A) |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 67.205.813,13 | 59.963.578,33 | 0,00 |

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

| | | |
|--|--|--|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

| Descrição | Percentual | Valor |
|---|--------------|-------------------|
| Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88) | - | 34.817.917,51 |
| Repasse Concedido | - | 745.500,00 |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas | - | 0,00 |
| Total do Repasse Concedido | 02,14 | 745.500,00 |
| Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88) | 07,00 | 2.437.254,23 |
| Percentual Excedente e Valor Excedente | 00,00 | 0,00 |

Informações Complementares

| | |
|---|-------|
| População* | 11759 |
| Número de Vereadores | 9 |
| Inciso conforme Caput Art. 29-A. | I |
| <i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i> | |

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| 1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | |
| 1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 727.171,55 |
| 1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 1.543,59 |
| 1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 78.738,82 |
| 1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 9.448,24 |
| Sub Total: | 816.902,20 |
| 1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) | |
| 1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 499.610,70 |
| 1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 0,00 |
| Sub Total: | 499.610,70 |
| 1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | |
| 1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 1.022.595,29 |
| 1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 5.531,80 |
| 1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 3.640,25 |
| 1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 382,66 |
| Sub Total: | 1.032.150,00 |
| 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | |
| 1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 466.957,47 |
| 1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 184.793,57 |
| Sub Total: | 651.751,04 |
| 1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III) | |
| Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão | 0,00 |
| Sub Total: | 0,00 |
| 1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel | |
| Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão | 0,00 |
| Sub Total: | 0,00 |
| Total: | 3.000.413,94 |

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| Descrição | Valor |
|---|---------------|
| 1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 19.377.498,51 |
| 1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | 1.917.166,34 |
| 1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 20.721,34 |
| 1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal | 10.689.365,68 |

| | |
|---|----------------------|
| 1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal | 2.009.569,63 |
| 1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 104.210,44 |
| Total: | 34.118.531,94 |
| Total das Receitas: | 37.118.945,88 |

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

| Receitas | | |
|---|--|---------------------|
| Descrição | | Valor |
| 1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | | |
| 1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0) | | 7.920.340,55 |
| 1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0) | | 92.676,47 |
| 1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1) | | 0,00 |
| Sub total: | | 8.013.017,02 |
| 2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF | | |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0) | | 0,00 |
| 2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0) | | 0,00 |
| 2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1) | | 0,00 |
| Sub total: | | 0,00 |
| 3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT | | |
| 3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0) | | 0,00 |
| 3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0) | | 0,00 |
| 3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1) | | 0,00 |
| Sub total: | | 0,00 |
| 4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR | | |
| 4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0) | | 0,00 |
| 4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0) | | 0,00 |
| 4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1) | | 0,00 |
| Sub total: | | 0,00 |
| 5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4): | | 8.013.017,02 |
| 5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4): | | 8.013.017,02 |

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

| FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA | | | | |
|--|---------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor Pago | Restos a Pagar Não Processados | Restos a Pagar Processados | Total |
| Função 12 | | | | |
| 361 - Ensino Fundamental | | | | |
| 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL | 4.205.864,35 | 0,00 | 53.762,56 | 4.259.626,91 |
| Sub Total: | 4.205.864,35 | 0,00 | 53.762,56 | 4.259.626,91 |

| 365 - Educação Infantil | | | | |
|--|---------------------|-------------|------------------|---------------------|
| 1203 - UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL | 1.580.709,62 | 0,00 | 22.273,34 | 1.602.982,96 |
| 1206 - UNIVERSALIZACAO DA CRECHE MUNICIPAL | 2.036.955,67 | 0,00 | 22.314,72 | 2.059.270,39 |
| Sub Total: | 3.617.665,29 | 0,00 | 44.588,06 | 3.662.253,35 |
| Total Gasto com Profissionais da Educação Básica: | 7.823.529,64 | 0,00 | 98.350,62 | 7.921.880,26 |

| OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000) | | | | |
|--|-------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA | | | | |
| Descrição | Valor Pago | Restos a Pagar Não Processados | Restos a Pagar Processados | Total |
| Função 12 | | | | |
| 361 - Ensino Fundamental | | | | |
| 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL | 13.604,75 | 10.052,75 | 3.552,00 | 27.209,50 |
| Sub Total: | 13.604,75 | 10.052,75 | 3.552,00 | 27.209,50 |
| 365 - Educação Infantil | | | | |
| 1203 - UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL | 7.663,00 | 6.025,00 | 1.638,00 | 15.326,00 |
| 1206 - UNIVERSALIZACAO DA CRECHE MUNICIPAL | 5.665,75 | 41.297,51 | 1.638,00 | 48.601,26 |
| Sub Total: | 13.328,75 | 47.322,51 | 3.276,00 | 63.927,26 |

| RESUMO | |
|--|---------------------|
| Descrição | Valor |
| Valor Pago (A) | 7.850.463,14 |
| Profissionais da Educação Básica (A1) | 7.823.529,64 |
| Outras Despesas Fundeb (A2) | 26.933,50 |
| Restos a Pagar do Exercício (B) | 162.553,88 |
| Profissionais da Educação Básica (B1) | 98.350,62 |
| Outras Despesas Fundeb (B2) | 64.203,26 |
| Subtotal (C= A + B) | 8.013.017,02 |
| Disponibilidade Bruta de Caixa (D) | 162.553,88 |
| Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)* | 162.553,88 |
| Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G) | 0,00 |
| Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)* | 0,00 |
| Profissionais da Educação Básica (H1) | 0,00 |
| Outras Despesas Fundeb (H2) | 0,00 |
| Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I) | 0,00 |
| Profissionais da Educação Básica (I1) | 0,00 |
| Outras Despesas Fundeb (I2) | 0,00 |
| Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I) | 8.013.017,02 |

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

| Descrição | Percentual | Valor |
|---|------------|--------------|
| Total das Receitas Fundeb (A) | | 8.013.017,02 |
| Valor máximo permitido | 10,00 | 801.301,70 |
| Total aplicado em educação básica - Fundeb (B) | | 8.013.017,02 |
| Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C) | | 0,00 |
| Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D) | | 0,00 |
| Total não aplicado (A - B - C - D) | 0 | 0,00 |

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

| Descrição | Percentual | Valor |
|---|--------------|---------------------|
| Total das Receitas Fundeb (A) | | 8.013.017,02 |
| Aplicação Devida | 70,00 | 5.609.111,91 |
| Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4) | | 7.921.880,26 |
| Total Pago (B1) | | 7.823.529,64 |
| Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2) | | 98.350,62 |
| Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3) | | 0,00 |
| Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4) | | 0,00 |
| Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C) | | 0,00 |
| Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C) | 98,86 | 7.921.880,26 |

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 98,86 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

| Descrição | Valor Pago | Restos a Pagar Não Processados | Restos a Pagar Processados | Total |
|---|---------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Função 12 | | | | |
| 361 - Ensino Fundamental | | | | |
| 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL | 1.559.167,95 | 45.160,28 | 37.777,58 | 1.642.105,81 |
| 1207 - TRANSPORTE ESCOLAR | 1.656.402,61 | 233,40 | 6.753,29 | 1.663.389,30 |
| Sub Total: | 3.215.570,56 | 45.393,68 | 44.530,87 | 3.305.495,11 |
| 365 - Educação Infantil | | | | |
| 1203 - UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL | 94.990,64 | 25.073,51 | 1.704,81 | 121.768,96 |
| 1206 - UNIVERSALIZACAO DA CRECHE MUNICIPAL | 1.322.113,76 | 1.589.322,78 | 26.308,01 | 2.937.744,55 |
| Sub Total: | 1.417.104,40 | 1.614.396,29 | 28.012,82 | 3.059.513,51 |
| 367 - Educação Especial | | | | |
| 1204 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL | 344.500,00 | 0,00 | 0,00 | 344.500,00 |
| Sub Total: | 344.500,00 | 0,00 | 0,00 | 344.500,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS | | | | |
| Descrição | Valor Pago | Restos a Pagar Não Processados | Restos a Pagar Processados | Total |
| Glosa | | | | |
| Empenho Despesa não Pertinente | -13.000,00 | 0,00 | 0,00 | -13.000,00 |
| Sub Total: | (13.000,00) | 0,00 | 0,00 | (13.000,00) |
| Total Educação - Fonte 500.000: | 4.964.174,96 | 1.659.789,97 | 72.543,69 | 6.696.508,62 |

RESUMO

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| VALOR PAGO (A) | 4.964.174,96 |
| Educação - Fonte 500.000 (A1) | 4.964.174,96 |
| Educação - Fonte 718.000 (A2) | 0,00 |
| Educação - Fonte 502.000 (A3) | 0,00 |
| Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B) | 1.732.333,66 |
| Educação - Fonte 500.000 (B1) | 1.732.333,66 |
| Educação - Fonte 718.000 (B2) | 0,00 |
| Educação - Fonte 502.000 (B3) | 0,00 |
| Subtotal (C = A + B) | 6.696.508,62 |

| | |
|---|---------------------|
| Disponibilidade Bruta de Caixa (D) | 7.800.565,26 |
| Educação - Fonte 500.000 (D1) | 7.742.551,72 |
| Educação - Fonte 718.000 (D2) | 58.013,54 |
| Educação - Fonte 502.000 (D3) | 0,00 |
| Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E) | 571.916,99 |
| Educação - Fonte 500.000 (E1) | 571.916,99 |
| Educação - Fonte 718.000 (E2) | 0,00 |
| Educação - Fonte 502.000 (E3) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)* | 7.228.648,27 |
| Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)* | 7.170.634,73 |
| Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)* | 58.013,54 |
| Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)* | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G) | 2.615.338,13 |
| Educação - Fonte 500.000 (G1) | 2.615.338,13 |
| Educação - Fonte 718.000 (G2) | 0,00 |
| Educação - Fonte 502.000 (G3) | 0,00 |
| Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)* | 0,00 |
| Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)* | 0,00 |
| Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)* | 0,00 |
| Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)* | 0,00 |
| Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I) | 0,00 |
| Educação - Fonte 500.000 (I1) | 0,00 |
| Educação - Fonte 718.000 (I2) | 0,00 |
| Educação - Fonte 502.000 (I3) | 0,00 |
| Total Aplicado (J = C - H + I) | 6.696.508,62 |

TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J) | 6.696.508,62 |
| Total das receitas transferidas ao Fundeb (K) | 6.440.229,00 |
| Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L) | 0,00 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M) | 0,00 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N) | 0,00 |
| (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O) | 0,00 |
| Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O): | 13.136.737,62 |

EXERCÍCIO ATUAL

| Descrição | Percentual | Valor |
|---|------------|---------------|
| Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020) | - | 37.118.945,88 |
| Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q) | 25,00 | 9.279.736,47 |
| Valor da Aplicação (P) | 35,39 | 13.136.737,62 |

R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)

10,39

3.857.001,15

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 35,39 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

2 - A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$ 13.000,00 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Trata-se de gasto que não se enquadra como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e IN TCEMG n. 02/2021.

| | | |
|--|--|--|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

| EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE | Aplicação devida (1) | Valor da Aplicação (2) | Diferença / Compensação (3 = 1-2) |
|--|----------------------|------------------------|-----------------------------------|
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 | 5.629.932,91 | 5.820.920,16 | (190.987,25) |

APLICAÇÃO ENSINO 2021

| EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE | Aplicação devida (1) | Valor da Aplicação (2) | Diferença / Compensação (3 = 1-2) |
|--|----------------------|------------------------|-----------------------------------|
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 | 0,00 | - | 0,00 |
| CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06% | 0,00 | - | 0,00 |
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021 | 7.316.576,29 | 7.737.295,38 | (420.719,09) |
| TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021 | 7.316.576,29 | 7.737.295,38 | 0,00 |

APLICAÇÃO ENSINO 2022

| EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE | Aplicação devida (1) | Valor da Aplicação (2) | Diferença / Compensação (3 = 1-2) |
|---|----------------------|------------------------|-----------------------------------|
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021 | 0,00 | - | 0,00 |
| CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79% | 0,00 | - | 0,00 |
| VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022 | 8.569.994,12 | 10.550.713,17 | (1.980.719,05) |
| TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021 | 8.569.994,12 | 10.550.713,17 | 0,00 |

APLICAÇÃO ENSINO 2023

| EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE | Aplicação devida (1) | Valor da Aplicação (2) | Diferença / Compensação (3 = 1-2) |
|---|----------------------|------------------------|-----------------------------------|
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021 | 0,00 | - | 0,00 |
| CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62% | 0,00 | - | 0,00 |
| VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023 | 9.279.736,47 | 13.136.737,62 | (3.857.001,15) |
| TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021 | 9.279.736,47 | 13.136.737,62 | 0,00 |

Conclusão

Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| 1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | |
| 1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 727.171,55 |
| 1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 1.543,59 |
| 1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 78.738,82 |
| 1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 9.448,24 |
| Sub Total: | 816.902,20 |
| 1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI) | |
| 1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 499.610,70 |
| 1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 0,00 |
| Sub Total: | 499.610,70 |
| 1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | |
| 1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 1.022.595,29 |
| 1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 5.531,80 |
| 1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 3.640,25 |
| 1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 382,66 |
| Sub Total: | 1.032.150,00 |
| 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | |
| 1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 466.957,47 |
| 1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 184.793,57 |
| Sub Total: | 651.751,04 |
| 1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III) | |
| | 0,00 |
| Sub Total: | 0,00 |
| Total: | 3.000.413,94 |

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| Descrição | Valor |
|---|----------------------|
| 1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 19.377.498,51 |
| 1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 20.721,34 |
| 1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal | 10.689.365,68 |
| 1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal | 2.009.569,63 |
| 1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 104.210,44 |
| Total: | 32.201.365,60 |
| Total das Receitas: | 35.201.779,54 |

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

| Descrição | Valor Pago | Restos a Pagar Não Processados | Restos a Pagar Processados | Total |
|--|----------------------|--------------------------------|----------------------------|----------------------|
| Função 10 | | | | |
| 122 - Administração Geral | | | | |
| 1005 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SAUDE | 445.411,09 | 0,00 | 7.270,13 | 452.681,22 |
| Sub Total: | 445.411,09 | 0,00 | 7.270,13 | 452.681,22 |
| 301 - Atenção Básica | | | | |
| 1001 - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE | 4.622.717,47 | 15.980,00 | 75.276,50 | 4.713.973,97 |
| Sub Total: | 4.622.717,47 | 15.980,00 | 75.276,50 | 4.713.973,97 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| 1002 - ATENDIMENTO A MEDIA COMPLEXIDADE | 3.709.690,44 | 37.999,11 | 149.508,49 | 3.897.198,04 |
| Sub Total: | 3.709.690,44 | 37.999,11 | 149.508,49 | 3.897.198,04 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | | | | |
| 1003 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 1.345.057,56 | 32.490,47 | 184.076,03 | 1.561.624,06 |
| Sub Total: | 1.345.057,56 | 32.490,47 | 184.076,03 | 1.561.624,06 |
| 304 - Vigilância Sanitária | | | | |
| 1004 - VIGILANCIA EM SAUDE | 139.152,33 | 0,00 | 2.022,77 | 141.175,10 |
| Sub Total: | 139.152,33 | 0,00 | 2.022,77 | 141.175,10 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | | | | |
| 1004 - VIGILANCIA EM SAUDE | 334.080,28 | 11.090,00 | 3.409,15 | 348.579,43 |
| Sub Total: | 334.080,28 | 11.090,00 | 3.409,15 | 348.579,43 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | | | | |
| 1001 - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE | 145.047,88 | 8.071,20 | 0,00 | 153.119,08 |
| Sub Total: | 145.047,88 | 8.071,20 | 0,00 | 153.119,08 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS | | | | |
| Descrição | Valor Pago | Restos a Pagar Não Processados | Restos a Pagar Processados | Total |
| Glosa | | | | |
| Empenho Despesa não Pertinente | -184.860,00 | 0,00 | 0,00 | -184.860,00 |
| Sub Total: | (184.860,00) | 0,00 | 0,00 | (184.860,00) |
| Total Saúde - Fonte 500.000: | 10.556.297,05 | 105.630,78 | 421.563,07 | 11.083.490,90 |

RESUMO

| Descrição | Valor |
|-----------|-------|
|-----------|-------|

| | |
|--|----------------------|
| Valor Pago (A) | 10.556.297,05 |
| Saúde - Fonte 500.000 (A1) | 10.556.297,05 |
| Saúde - Fonte 502.000 (A2) | 0,00 |
| Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B) | 527.193,85 |
| Saúde - Fonte 500.000 (B1) | 527.193,85 |
| Saúde - Fonte 502.000 (B2) | 0,00 |
| Subtotal (C = A + B) | 11.083.490,90 |
| Disponibilidade Bruta de Caixa (D) | 7.742.551,72 |
| Saúde - Fonte 500.000 (D1) | 7.742.551,72 |
| Saúde - Fonte 502.000 (D2) | 0,00 |
| Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E) | 571.916,99 |
| Saúde - Fonte 500.000 (E1) | 571.916,99 |
| Saúde - Fonte 502.000 (E2) | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)* | 7.170.634,73 |
| Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)* | 7.170.634,73 |
| Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)* | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G) | 3.820.477,94 |
| Saúde - Fonte 500.000 (G1) | 3.820.477,94 |
| Saúde - Fonte 502.000 (G2) | 0,00 |
| Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)* | 0,00 |
| Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)* | 0,00 |
| Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)* | 0,00 |
| Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I) | 0,00 |
| Saúde - Fonte 500.000 (I1) | 0,00 |
| Saúde - Fonte 502.000 (I2) | 0,00 |
| Total Aplicado (J = C - H + I) | 11.083.490,90 |

EXERCÍCIO ATUAL

| Descrição | Percentual | Valor |
|---|------------|---------------------|
| Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012) | - | 35.201.779,54 |
| K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012) | 15,00 | 5.280.266,93 |
| J - Valor da Aplicação | 31,49 | 11.083.490,90 |
| L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k) | | 5.803.223,97 |

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 31,49 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1 - Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma

individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

2 - A partir da análise das despesas com recursos próprios com ASPS, foi glosado o valor de R\$ 184.860,00 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA.

| | | |
|--|--|--|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

| DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO | | | |
|---|---------------|-------------|---------------|
| Descrição | Executivo | Legislativo | Município |
| 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes | 23.321.311,47 | 445.790,91 | 23.767.102,38 |
| 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais | 21.953.870,16 | 445.790,91 | 22.399.661,07 |
| 3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio | 86.489,48 | 0,00 | 86.489,48 |
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 86.489,48 | 0,00 | 86.489,48 |
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 86.489,48 | 0,00 | 86.489,48 |
| 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas | 21.867.380,68 | 445.790,91 | 22.313.171,59 |
| 3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | 250.426,41 | 0,00 | 250.426,41 |
| Tesouro 3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do | 250.426,41 | 0,00 | 250.426,41 |
| 3.1.90.03.00 - Pensões | 96.104,19 | 0,00 | 96.104,19 |
| 3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro | 96.104,19 | 0,00 | 96.104,19 |
| 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado | 7.530.098,66 | 77.560,73 | 7.607.659,39 |
| 3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário | 3.644.814,15 | 0,00 | 3.644.814,15 |
| 3.1.90.04.10 - Serviço Extraordinário - Contrato Temporário | 31.023,49 | 0,00 | 31.023,49 |
| 3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário | 274.360,62 | 0,00 | 274.360,62 |
| 3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário | 795.160,61 | 0,00 | 795.160,61 |
| 3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado | 2.784.739,79 | 77.560,73 | 2.862.300,52 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 10.818.182,28 | 299.968,78 | 11.118.151,06 |
| 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários | 8.624.364,67 | 115.845,52 | 8.740.210,19 |
| 3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador | 0,00 | 163.633,50 | 163.633,50 |
| 3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito | 181.799,64 | 0,00 | 181.799,64 |
| 3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito | 36.359,88 | 0,00 | 36.359,88 |
| 3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal | 374.031,78 | 0,00 | 374.031,78 |
| 3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara | 0,00 | 20.489,76 | 20.489,76 |
| 3.1.90.11.11 - Empregado Público | 1.078.807,24 | 0,00 | 1.078.807,24 |
| 3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos | 89.511,44 | 0,00 | 89.511,44 |
| 3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais | 4.525,62 | 0,00 | 4.525,62 |
| 3.1.90.11.43 - 13º Salário | 412.672,82 | 0,00 | 412.672,82 |
| 3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário | 1.273,21 | 0,00 | 1.273,21 |
| 3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional | 14.835,98 | 0,00 | 14.835,98 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 2.879.401,39 | 68.261,40 | 2.947.662,79 |
| 3.1.90.13.01 - FGTS | 221.377,13 | 5.741,65 | 227.118,78 |
| 3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS | 2.658.024,26 | 62.519,74 | 2.720.544,00 |
| 3.1.90.13.99 - Outras Obrigações | 0,00 | 0,01 | 0,01 |

| | | | |
|---|--------------|------|--------------|
| 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 250.465,59 | 0,00 | 250.465,59 |
| 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 250.465,59 | 0,00 | 250.465,59 |
| 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais | 42.702,16 | 0,00 | 42.702,16 |
| 3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo | 42.702,16 | 0,00 | 42.702,16 |
| 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes | 1.367.441,31 | 0,00 | 1.367.441,31 |
| 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas | 1.367.441,31 | 0,00 | 1.367.441,31 |
| 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 1.367.441,31 | 0,00 | 1.367.441,31 |
| 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 1.367.441,31 | 0,00 | 1.367.441,31 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

| Descrição | Executivo | Legislativo | Município |
|--|----------------------|-------------------|----------------------|
| (-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | 106.378,88 | 0,00 | 106.378,88 |
| (-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesa de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sentenças Judiciais Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das Exclusões: | 106.378,88 | 0,00 | 106.378,88 |
| Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite: | 23.214.932,59 | 445.790,91 | 23.660.723,50 |

RECEITAS

| Descrição | Executivo |
|-----------|---------------|
| Receitas | 56.730.217,73 |

DEDUÇÕES DA RECEITA

| Descrição | Valor |
|---|---------------------|
| (-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB | |
| 95 - FUNDEB | 6.440.229,00 |
| Sub Total: | 6.440.229,00 |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB) | |
| 98 - Retificações | 16.744,67 |
| Sub Total: | 16.744,67 |
| Total: | 6.456.973,67 |

EXCLUSÕES DA RECEITA

| Descrição | Valor |
|--|-------------|
| Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência | |
| - | 0,00 |
| Sub Total: | 0,00 |

| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | |
|---|---------------|
| - | 0,00 |
| Sub Total: | 0,00 |
| Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | |
| - | 0,00 |
| Sub Total: | 0,00 |
| Receitas Corrente Intraorçamentária | |
| - | 0,00 |
| Sub Total: | 0,00 |
| Total: | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida do Município | 50.273.244,06 |
| (-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11) | 1.220.960,00 |
| (-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 250.000,00 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo) | 48.802.284,06 |

| Descrição | Executivo (54%) | Legislativo (6%) | Município (60%) |
|--|------------------------|-------------------------|------------------------|
| Permitido pela Lei Complementar 101/2000 | 26.353.233,39 | 2.928.137,04 | 29.281.370,44 |
| Total da Despesa com Pessoal | 23.214.932,59 | 445.790,91 | 23.660.723,50 |
| % Aplicado | 47,57 | 0,91 | 48,48 |
| % Excedente | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Conclusão

Poder Executivo

Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,57 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 0,91 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,48 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

| | | |
|--|--|--|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

| Dívida Consolidada | Saldo do Exercício de 2023 |
|---|----------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I) | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 |
| Internos | 0,00 |
| Externos | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 |
| Internos | 0,00 |
| Externos | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 |
| Com Instituição não Financeira | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 22.044.019,08 |
| Disponibilidade de Caixa ¹ | 22.044.019,08 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 22.351.370,05 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 0,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 307.350,97 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 |

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

| Dívida Consolidada | Saldo do Exercício de 2023 | % sobre a RCL Ajustada |
|--|----------------------------|------------------------|
| RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento | 50.023.244,06 | |

| | | |
|--|---------------|--------|
| Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ² | 0,00 | 0,00 |
| Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF) | 54.025.103,58 | 108,00 |
| Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001) | 60.027.892,87 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

| | | |
|--|--|--|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

| Operações de Crédito | Saldo do Exercício de 2023 |
|--|----------------------------|
| Mobiliária (I) | 0,00 |
| Interna | 0,00 |
| Externa | 0,00 |
| Contratual (II) | 0,00 |
| Interna | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º) | 0,00 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III) | 0,00 |
| Externa | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º) | 0,00 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV) | 0,00 |
| Total (V) = (I + II) | 0,00 |

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

| Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
|--|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | 50.023.244,06 | |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VI) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF) | 7.203.347,14 | 14,40 |
| LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII) | 8.003.719,05 | 16,00 |
| EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 |

Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício.

| | | |
|---|--|--|
| Município: 3109709 - <i>Cachoeira de Minas</i> | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: <i>Análise Inicial</i> |

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Considerações

Observou-se que não consta a assinatura do controlador interno no relatório de controle interno.

Recomendações

Recomenda-se que o relatório de controle interno enviado via Sicom, módulo "DCASP Consolidado", contenha a assinatura do controlador interno.

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

| Receitas Orçamentárias | Previsão Inicial (A) | | | Previsão Atualizada (B) | | |
|--|----------------------|----------------------|-------------|-------------------------|----------------------|-------------|
| | DCASP (A1) | Módulo IP (A2) | A1 - A2 | DCASP (B1) | Módulo AM (B2) | B1 - B2 |
| Receitas Correntes (I) | 48.344.587,00 | 48.344.587,00 | 0,00 | 48.344.587,00 | 48.344.587,00 | 0,00 |
| Receita Tributária | 3.039.500,00 | 3.039.500,00 | 0,00 | 3.039.500,00 | 3.039.500,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 550.000,00 | 550.000,00 | 0,00 | 550.000,00 | 550.000,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 1.718.625,00 | 1.718.625,00 | 0,00 | 1.718.625,00 | 1.718.625,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 43.025.462,00 | 43.025.462,00 | 0,00 | 43.025.462,00 | 43.025.462,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 0,00 |
| Receitas Capital (II) | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal das Receitas (III) = (I + II) | 48.494.587,00 | 48.494.587,00 | 0,00 | 48.494.587,00 | 48.494.587,00 | 0,00 |
| Operações de crédito/Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV) | 48.494.587,00 | 48.494.587,00 | 0,00 | 48.494.587,00 | 48.494.587,00 | 0,00 |
| Déficit (VI) | | | | | | |
| Total (VII) = (V + VI) | 48.494.587,00 | 48.494.587,00 | 0,00 | 48.494.587,00 | 48.494.587,00 | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.269.808,84 | 16.269.808,84 | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | | | | 16.269.808,84 | 16.269.808,84 | 0,00 |

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

| Receitas Orçamentárias | Receita Realizada (C) | | | Saldo (D) = (C - B) | | |
|--|-----------------------|----------------------|-------------|---------------------|---------------------|-------------|
| | DCASP (C1) | Módulo AM (C2) | C1- C2 | DCASP (D1) | Módulo AM (D2) | D1- D2 |
| Receitas Correntes (I) | 50.273.244,06 | 50.273.244,06 | 0,00 | 1.928.657,06 | 1.928.657,06 | 0,00 |
| Receita Tributária | 3.696.309,20 | 3.696.309,20 | 0,00 | 656.809,20 | 656.809,20 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 490.658,97 | 490.658,97 | 0,00 | -59.341,03 | -59.341,03 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 2.536.169,07 | 2.536.169,07 | 0,00 | 817.544,07 | 817.544,07 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 43.351.584,17 | 43.351.584,17 | 0,00 | 326.122,17 | 326.122,17 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 198.522,65 | 198.522,65 | 0,00 | 187.522,65 | 187.522,65 | 0,00 |
| Receitas Capital (II) | 4.165.199,12 | 4.165.199,12 | 0,00 | 4.015.199,12 | 4.015.199,12 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -150.000,00 | -150.000,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 4.165.199,12 | 4.165.199,12 | 0,00 | 4.165.199,12 | 4.165.199,12 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal das Receitas (III) = (I + II) | 54.438.443,18 | 54.438.443,18 | 0,00 | 5.943.856,18 | 5.943.856,18 | 0,00 |
| Operações de crédito/Refinanciamento (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV) | 54.438.443,18 | 54.438.443,18 | 0,00 | 5.943.856,18 | 5.943.856,18 | 0,00 |
| Déficit (VI) | 4.881.075,50 | 4.881.075,50 | 0,00 | | | |
| Total (VII) = (V + VI) | 59.319.518,68 | 59.319.518,68 | 0,00 | 5.943.856,18 | 5.943.856,18 | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | 16.269.808,84 | 16.269.808,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 16.269.808,84 | 16.269.808,84 | 0,00 | | | |

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

| Despesas Orçamentárias | Dotação Inicial (E) | | | Dotação Atualizada (F) | | |
|--|----------------------|----------------------|-------------|------------------------|----------------------|-------------|
| | DCASP (E1) | Módulo IP (E2) | E1 - E2 | DCASP (F1) | Módulo AM (F2) | F1- F2 |
| Despesas Correntes | 41.635.605,00 | 41.635.605,00 | 0,00 | 51.530.006,29 | 51.530.006,29 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.919.352,00 | 0,00 | 0,00 | 23.108.757,38 | 23.108.757,38 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 20.716.253,00 | 20.716.253,00 | 0,00 | 28.421.248,91 | 28.421.248,91 | 0,00 |
| Despesas de Capital (II) | 5.863.484,00 | 5.863.484,00 | 0,00 | 14.930.306,84 | 14.930.306,84 | 0,00 |
| Investimentos | 5.863.142,00 | 5.863.142,00 | 0,00 | 14.929.895,84 | 14.929.895,84 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 342,00 | 342,00 | 0,00 | 411,00 | 411,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência (III) | 249.998,00 | 249.998,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III) | 47.749.087,00 | 47.749.087,00 | 0,00 | 66.460.313,13 | 66.460.313,13 | 0,00 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V) | 47.749.087,00 | 47.749.087,00 | 0,00 | 66.460.313,13 | 66.460.313,13 | 0,00 |
| Superávit (VII) | | | | | | |
| Total (VIII) = (VI + VII) | | | | | | |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

| Despesas Orçamentárias | Despesas Empenhadas (G) | | | Despesas Liquidadas (H) | | |
|---------------------------------|-------------------------|----------------------|-------------|-------------------------|----------------------|-------------|
| | DCASP (G1) | Módulo AM (G2) | G1- G2 | DCASP (H1) | Módulo AM (H2) | H1- H2 |
| Despesas Correntes | 46.869.988,09 | 46.869.988,09 | 0,00 | 46.137.025,60 | 46.137.025,60 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.953.870,16 | 21.953.870,16 | 0,00 | 21.953.870,16 | 21.953.870,16 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 24.916.117,93 | 24.916.117,93 | 0,00 | 24.183.155,44 | 24.183.155,44 | 0,00 |
| Despesas de Capital (II) | 12.449.530,59 | 12.449.530,59 | 0,00 | 8.339.377,49 | 8.339.377,49 | 0,00 |
| Investimentos | 12.449.119,59 | 12.449.119,59 | 0,00 | 8.338.966,49 | 8.338.966,49 | 0,00 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|----------------------|-------------|
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 411,00 | 411,00 | 0,00 | 411,00 | 411,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência (III) | | | | | | |
| Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III) | 59.319.518,68 | 59.319.518,68 | 0,00 | 54.476.403,09 | 54.476.403,09 | 0,00 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V) | 59.319.518,68 | 59.319.518,68 | 0,00 | 54.476.403,09 | 54.476.403,09 | 0,00 |
| Superávit (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Total (VIII) = (VI + VII) | 59.319.518,68 | 59.319.518,68 | 0,00 | | | |
| Reserva do RPPS | | | | | | |

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

| Despesas Orçamentárias | Despesas Pagas (I) | | | Saldo da Dotação (J) = (F - G) | | |
|--|----------------------|----------------------|-------------|--------------------------------|---------------------|-------------|
| | DCASP (I1) | Módulo AM (I2) | I1- I2 | DCASP (J1) | Módulo AM (J2) | J1- J2 |
| Despesas Correntes | 45.148.313,10 | 45.148.313,10 | 0,00 | 4.660.018,20 | 4.660.018,20 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.599.133,94 | 21.599.133,94 | 0,00 | 1.154.887,22 | 1.154.887,22 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 23.549.179,16 | 23.549.179,16 | 0,00 | 3.505.130,98 | 3.505.130,98 | 0,00 |
| Despesas de Capital (II) | 8.313.213,08 | 8.313.213,08 | 0,00 | 2.480.776,25 | 2.480.776,25 | 0,00 |
| Investimentos | 8.312.802,08 | 8.312.802,08 | 0,00 | 2.480.776,25 | 2.480.776,25 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 411,00 | 411,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência (III) | | | | | | |
| Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III) | 53.461.526,18 | 53.461.526,18 | 0,00 | 7.140.794,45 | 7.140.794,45 | 0,00 |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V) | 53.461.526,18 | 53.461.526,18 | 0,00 | 7.140.794,45 | 7.140.794,45 | 0,00 |
| Superávit (VII) | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Total (VIII) = (VI + VII) | | | | | | |
| Reserva do RPPS | | | | | | |

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

| | | |
|---|---|---|
| Município: 3109709 - Cachoeira de Minas | Prefeito(a) Municipal: DIRCEU D ANGELO DE FARIA | Data e Hora de Geração: 09/07/2024 14:26:06 |
| Número do Processo: 1167416 | Exercício: 2023 | Tipo de Análise: Análise Inicial |

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 466.947,06 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 98,86 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 35,39 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 31,49 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,57 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E

66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 0,91 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,48 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -

O Município não contratou operações de crédito no exercício.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DCEM, em 09/07/2024.

Nome: **Jamyllys Vieira Viana**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 35367

